



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**

PROJETO BÁSICO nº 01/2020

Contratação da prestação de serviços da produção de arte e grafite sobre ações afirmativas para um muro do IF SUDESTE MG - Campus Juiz de Fora.



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora**

**Campus Juiz de Fora
DAP – CGCCL**

Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 – Bairro Fábrica
CEP 36.080-001 – Juiz de Fora – MG
Fone: (32) 4009-3087 – FAX (32) 4009-3083
E-mail: licitacao.jf@ifsudestemg.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços da produção de arte e grafite em um muro no campus Juiz de Fora, do IF Sudeste MG. A contratação compreende a construção da arte a ser pintada com a temática sobre ações afirmativas e a execução da pintura artística do muro. A ação busca tornar visível para toda a comunidade acadêmica a perspectiva de um viés crítico e reflexivo sobre a arte, o grafite e toda a construção social acerca do fortalecimento de olhares e grupos minoritários. Importa considerar que o grafite é um tipo de manifestação artística surgida em Nova York, nos Estados Unidos, na década de 1970, que consiste em um movimento organizado nas artes plásticas, em que o artista cria uma linguagem intencional para interferir na cidade, aproveitando espaços públicos para a crítica social. Neste sentido, ao trazer o grafite ao campus estaremos também trazendo visibilidade para a arte e um novo espaço, ao revitalizar o muro, de um olhar crítico e reflexivo para toda a comunidade acadêmica.

2. OBJETIVO

2.1. Contratar profissional responsável pela construção de uma arte gráfica com a temática sobre ações afirmativas e que faça a execução da arte, por meio de uma pintura artística em forma de grafite em um muro do campus Juiz de Fora, do IF Sudeste MG.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com base na história da humanidade é possível dizer que a arte e a reflexão impreterivelmente fazem parte do que chamamos de sociedade. Já na pré-história, os primeiros povos, caracterizados por muitos como primitivos, iniciaram as primeiras produções artísticas, mesmo antes de possuir uma sociedade com sofisticada organização política. Esses primeiros artistas interagiam intensamente com os elementos da natureza e refletiam o seu modo de vida, realizando intervenções gráficas nas paredes das cavernas, expressando os seus sentimentos, linguagem corporal, estratégias de caça, entre outros hábitos. Esses registros antepassados foram denominados como arte rupestre.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**

Assim, a história da arte é construída e contada constantemente, envolvendo variações de circunstâncias sociais e culturais, nas quais a participação de agentes humanos ativos e efetivos responde e corresponde às cores, sons, formas que a natureza possui em que é demonstrado o lado contemplativo, mas também perspicaz de querer dominá-la. Ao longo do tempo e da história as reflexões resultantes desse movimento humano de enfrentar e admirar a si mesmo e o seu entorno manteve-se, mas em cenários diversos como na arquitetura e espaços públicos.

Diante dos fatos históricos, as inscrições gráficas em muros, paredes e outros suportes não convencionais registram, através de pinturas, informações históricas; que relatam conjuntos de crenças, iconografias, rudimentos decorativos, arte, política e outros tantos aspectos socioculturais. Todo esse aparato serve de referência para estudos científicos, filosóficos, estéticos, tecnológicos e até mesmo no conjunto de valores morais e éticos de uma sociedade. Isto porque as várias manifestações artísticas e seus temas fizeram parte da história e estão inseridas nas experiências cotidianas, conseqüentemente, do essencial da vida humana – abstraindo e refletindo nas inscrições gráficas a sua realidade.

O grafite como expressão artística não só possui um papel importante na contribuição estética e histórica, mas também na sociedade.

As uniformidades das ruas se rompem quando ganham temas provocadores e irreverentes com nuances diversos produzidos por meio do grafite. Essa produção representativa e subjetiva por meio de signos comumente é conduzida por utopias, anseios e expectativas que compõem imagens pintadas nas paredes e muros da cidade. A ação de grafitar resulta na delimitação de um espaço que pode ser preenchido de forma imaginativa, singular, mas, sobretudo, de reinventar e criar novos significados para os locais. É possível estabelecer que o grafite cria experiências que remetem a emoções, imaginações, estéticas e valores. Além disso, há a intenção de se comunicar coletivamente. É possível afirmar que os grafites fornecem um conjunto de elementos e formam um cenário coletivo e imaginário, que ao serem assistidos podem provocar uma experiência estética coletiva que influencia nos modos de significação dos acontecimentos da própria vida. Por conseqüência, o grafite exerce uma função social, ultrapassando a uniformidade e revigorando a produção subjetiva, quebrando imposições convencionais estéticas, proporciona assim, através de sua arte, uma contextualização marcada com novas interpretações e signos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**

Neste sentido, ao trazermos o grafite para dentro do campus Juiz de Fora estamos produzindo a revitalização de um muro com ampla visibilidade, todavia, pouco aproveitado. E poderemos comunicar uma importante mensagem sobre conscientização acerca da inclusão das temáticas afirmativas; abrindo espaço para uma nova forma de comunicar e aproximar arte e comunidade acadêmica. Tal projeto se faz especialmente importante, urgente e necessário.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Dar continuidade à missão institucional do IF SUDESTE MG - Campus Juiz de Fora proporcionando um ambiente pedagógico crítico, reflexivo, politizado e extremamente humanizado. Ao abrir espaço para a realização desse que será o nosso primeiro grafite, produziremos amplas possibilidades de constituir outras formas de diálogo com a arte em nossos espaços institucionais.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Este tipo de serviço, devido às suas peculiaridades, requer uma contratação dentro do nosso município e redondezas, propiciando maior operacionalidade ao serviço prestado, não deixando, contudo, de observar o princípio da economicidade da contratação.

5.3. Somente é possível realizar uma Cotação Eletrônica para aquisição de material, não para prestação de serviço. No mais, uma Cotação Eletrônica para situações assim tem grandes chances de fracassar por ausência de fornecedor participante do nosso município - ou ainda correríamos o risco de ter um vencedor licitante de outro Município, ou outro Estado, pelo fato de, em similaridade ao Pregão Eletrônico, a Cotação Eletrônica ser divulgada e disponibilizada a nível nacional - tornando assim a contratação ainda mais dispendiosa para o Instituto, devido a todos os custos que deveriam estar inclusos.

5.4. Desta forma, justificamos a necessidade desta contratação realizar-se por intermédio de Dispensa de Licitação, fundamentando-se no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

6. PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO

6.1. O custo da presente contratação será de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, conforme o preço mais baixo dos quatro orçamentos em anexo.

6.2. Os serviços serão executados conforme processo a ser realizado por Dispensa de Licitação, na forma estabelecida pelo Art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, devendo ser reconhecida tal hipótese pela Autoridade Competente, o Sr. Sebastião Sérgio de Oliveira, Diretor Geral do Campus Juiz de Fora.

7. SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO

7.1 Descrição dos serviços:

7.1.1 Os serviços a serem executados estão especificados na planilha abaixo e a quantidade estimada reflete a média anual.

7.2 A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

7.3 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, ficando a aceitação final condicionada à comprovação do adequado serviço prestado.

7.4 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.5 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

7.6 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.

7.7 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

7.8 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços prestados será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.9 Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

7.10 A CONTRATADA deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.11 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela CONTRATANTE;

7.12 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE;

7.13 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

7.14 **Local de execução dos serviços:** Os serviços deverão ser prestados no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – **Campus Juiz de Fora**, nos locais determinados pela CONTRATANTE, por meio de servidor ou setor designado para realizar a fiscalização e o acompanhamento do serviço.

7.15 Prazo para execução dos serviços: Os serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

executados em sua totalidade nos seguintes prazos, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE:

a) sem que haja urgência para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) quando realizados em caráter emergencial, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semana para atender solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) horas.

7.16 Os chamados poderão ser realizados por e-mail, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

7.17 O profissional Felipe Lourenço Rosa, inscrito no CPF sob nº **092.705.887-37**, apresentou o menor preço e foi consultada nos Sistemas de Controle do Governo Federal, tais como o SICAF, Portal da Transparência (CEIS), CNJ, CNDT e TCU (Suspensas e Inidôneas), nos quais consta a comprovação da regularidade de suas documentações, encontrando-se, portanto, apta à prestação do referido serviço.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente em, no máximo, 3 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão do projeto, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

-
- 10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.13. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento pela CONTRATADA da **Nota**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**

de Empenho.

11.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do SERVIÇO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. A fiscalização técnica do serviço avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

12.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

caso de inexecução total do objeto, esta entendida como os atrasos superiores a 20 (vinte) dias.

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**

16. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PROJETO

15.1 O responsável pela gestão do projeto será o Engenheiro Eletricista Igor Alexandro Zanelli Rocha – SIAPE 2132880.

17. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UG/Gestão: 158414/26411;
UGR: 155965;
Ação: 20RL;
PTRES: 170742;
Fonte: 8100000000;
Natureza da Despesa: 339036;
Valor: R\$ 6.700,00.

Juiz de Fora – MG, 09 de janeiro de 2020.

Amanda Chaves Pinheiro
IF Sudeste MG – Campus Juiz de Fora

| APROVAÇÃO |
|---|
| <p>Aprovo este Projeto Básico por cumprir todas as exigências legais e por constituir o seu objeto uma demanda do IF Sudeste MG – <i>Campus</i> Juiz de Fora.</p> |
| <p>Em _____, de _____ de 2019.</p> |
| <p>Sebastião Sérgio de Oliveira Diretor Geral – Ordenador de Despesas IF Sudeste MG – <i>Campus</i> JF</p> |

